



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2019**

CONTRATO Nº 033/2020

O município de Muzambinho, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho, MG, CEP 37.890-000, CGC 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **SOUZA & SOUZA MUZAMBINHO TRANSPORTE EIRELLI ME**, CNPJ 11.347.806/0001-77, localizada na Rua Dr. Domingos Gaspar, 103, fundos, Jardim Pôr do Sol, na cidade de Muzambinho – MG, representada pelo Senhor Ilson José de Souza, portador do CPF: 536.691.426-49, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 057/2019, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 1747/2011 e 2365/2019, no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de empresa(s) devidamente habilitada(s) para a realização de serviço de transporte dos alunos da rede de ensino municipal e estadual no Município de Muzambinho/MG**, conforme itinerários e demais especificações contidas no Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital e de seus Anexos, bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar através de seu diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para os itinerários previstos no anexo I do edital, **de 03 Veículos: Sendo 01 veículo VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2012, modelo 2012, placa nº EJZ4216; 01 veículo VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2012, modelo 2013, placa DMN6384; 01 veículo VW/KOMBI ESCOLAR, ano 2011, modelo 2012, placa GZM6987**, conforme documento (s) apresentado (s), com cópias anexas a este

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

instrumento, e se comprometendo a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme anexo I, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria de Educação através do departamento de transporte escolar.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em **R\$222.440,00 (Duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, referente a execução total de seu objeto.

Item	KM ANO	Unid.	ITINERARIO-HORÁRIOS-KILOMETRAGEM DIA	Valor Unitário do KM (R\$)	Valor Total (R\$)
14	27.600	KM	LINHA 14 06:00 H: Cidade - Vila Socialista - Jardim Altamira - Angolinha - Escola do Retiro - Pedro Dureza - Escola do Retiro - Retorno APAE - Colégio Salatiel - Escola Cesário 11:20 H: APAE - Angolinha - Escola do Retiro - Trevo Juruiaia - Pedro Dureza - Retiro - Roda Viva - Montalverne - Córrego do Jacu - Retorno Frei Florentino - Escola Cesário - Colégio Salatiel 12:00 H: Não 17:20 H: Colégio Salatiel - Escola Cesário - Escola Frei Florentino - Muzambão - Ponte do Cambuí - Cachoeira do Cambuí - Retorno Cidade	R\$2,58	R\$71.208,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Quilometragem Dia: 138 KM					
34	27.600	KM	<p style="text-align: center;"><u>LINHA 34</u></p> <p>06:00 H: Cidade Moçambo - Patrimônio - Sítio do Fiico - Muzambo - Sítio Bela Vista - Escola do Moçambo - Retorno Escola Cesário - Colégio Salatiel</p> <p>11:20 H: Cidade - Escola do Moçambo - Sítio Bela Vista - Patrimônio - Sítio do Fiico - Muzambo - Retorno Moçambo - Escola Cesário - Colégio Salatiel</p> <p>12:00 H: Não</p> <p>17:20 H: Colégio Salatiel - Escola Bianchi - Escola Cesário - Escola Frei Florentino - Moçambo - Passa Quatro - Jairo Cardoso - Sítio Pinheiros - Santa Esmeria - Britamil - Manda Saia - Crédito - Retorno Britamil - Cidade.</p> <p style="text-align: center;">Quilometragem Dia: 138 KM</p>	R\$2,64	R\$72,864,00
40	31.600	KM	<p style="text-align: center;"><u>LINHA 40</u></p> <p>06:00 H: Cidade - Jardim Itália - Jardim Paraíso - Vila Bueno - jardim Por do Sol - Angolinha - Ponte Preta - Córrego da Serra - Messião - Escola Barra - Macaúbas - Igreja - Cruz da Direita e Esquerda - Escola Barra Bonita</p> <p>11:20 H: Escola da Barra Bonita - Macaúbas - Cruz da Direita e Esquerda - Messião - Córrego da Serra - Ponte Preta - Retorna a Escola Cesário - Colégio Salatiel</p> <p>12:00 H: Não</p> <p>17:20 H: Colégio Salatiel - Escola Cesário - Retiro - Ponte Preta - Barra Bonita - Macaúbas - Igreja dos Buenos - Muzambão - Retorna Cidade.</p> <p style="text-align: center;">Quilometragem Dia: 158 KM</p>	R\$2,48	R\$78.368,00

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes: **Item 14 – valor de R\$2,58 (Dois reais e cinquenta e oito centavos) por Km rodado; Item 34 – valor de R\$2,64 (Dois reais e sessenta e quatro centavos) por Km rodado; Item 40 – valor de R\$2,48 (Dois reais e quarenta e oito centavos) por Km rodado**, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 057/2019, Processo nº. 392/2019, à vista do respectivo velocímetro ou com dados quilométricos previamente colhidos sobre cada itinerário.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão, efetuados em 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas Notas Fiscais, no Órgão da Tesouraria da CONTRATANTE, as quais far-se-ão acompanhar do relatório devidamente preenchido e atestado pelo Diretor do Transporte Escolar.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em nome da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado será alterado na mesma data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma forma.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços hora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários ao adimplemento da obrigação, decorrente deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.0207.12.361.1202.2055.3390-39 - ficha 397; 02.0207.12.361.1202.2055.3390-39 - ficha 398; 02.0207.12.361.1202.2055.3390-39 - ficha 399; 02.0207.12.361.1202.2055.3390-39 - ficha 400**, constantes do orçamento desta Prefeitura para o exercício de 2020 e pela sua correspondente, para o exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, cuja cópia ficará apensa a este instrumento, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a responder em relação a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000
PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177
Muzambinho - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento;

Compete à CONTRATADA:

a) cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato;

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato;

c) Apresentar Termo de vistoria do órgão de Trânsito local de acordo com o novo Código de Trânsito e resoluções do COTRAN;

d) A (s) empresa (s) prestadora (s) de serviço (s), deverá (ão) apresentar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim estar em dia com o INSS, sendo que a não apresentação implicará na retenção pela Fonte pagadora do valor equivalente a Nota Fiscal de acordo com a Ordem de Serviço do INSS vigente, para que não se enquadre na solidariedade de pagamento do prestador de serviços omissos em suas obrigações para com o INSS.

e) A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do presente contrato o certificado de registro de licenciamento DETRAN do veículo de acordo com o item licitado, comprovando a propriedade do veículo.

f) Apresentar Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, do condutor do veículo.

g) O proponente vencedor deverá apresentar contribuição do ISSQN, sobre o valor das notas fiscais dos serviços prestados, conforme Lei Complementar - Código Tributário, art. 176, da lista de serviços, item 58, art. 176, item III, combinado com art. 289.

h) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.

j) No caso de substituição do condutor do veículo, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito bem como deverá ser juntado toda documentação anteriormente exigida no ato da assinatura do contrato relativa ao novo condutor.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Muzambinho, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá(ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigorará a partir do início do ano letivo municipal de acordo com o calendário escolar, por 12 meses.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato, poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas p/ o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao processo nº. 00392/2019 na modalidade Pregão Presencial 057/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE através do diretor do departamento de transporte escolar, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, bem como colher informações dos usuários de diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Muzambinho (MG), 06 de Fevereiro de 2020.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SOUZA & SOUZA MUZAMBINHO TRANSPORTE EIRELLI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF: